

Ofício Nº 0611001/2024/GAB/PRES

Aquiraz, 06 de Novembro de 2024.

**A sua Excelência o Senhor
Rholden Botelho de Queiroz
Presidente do Tribunal de Contas do Ceará – TCE/CE**

Assunto: Prestação de Contas de Governo Municipal ano 2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, como anexo, o Decreto Legislativo nº 013/2024, via do qual a Câmara Municipal de Aquiraz confirmou o Parecer Prévio nº 122/2024, referente ao exercício financeiro de 2021, em que esse respeitável Tribunal de Contas do Estado do Ceará posicionou-se pela aprovação com ressalva das Contas de Governo do Prefeito Municipal de Aquiraz, conforme determinado no Parecer Supra mencionado.

Atenciosamente,



Vereador Jair Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz

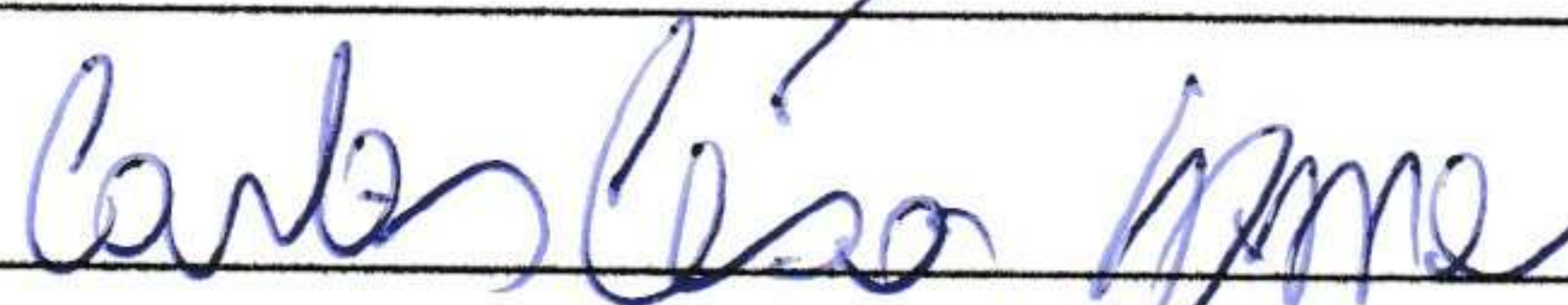
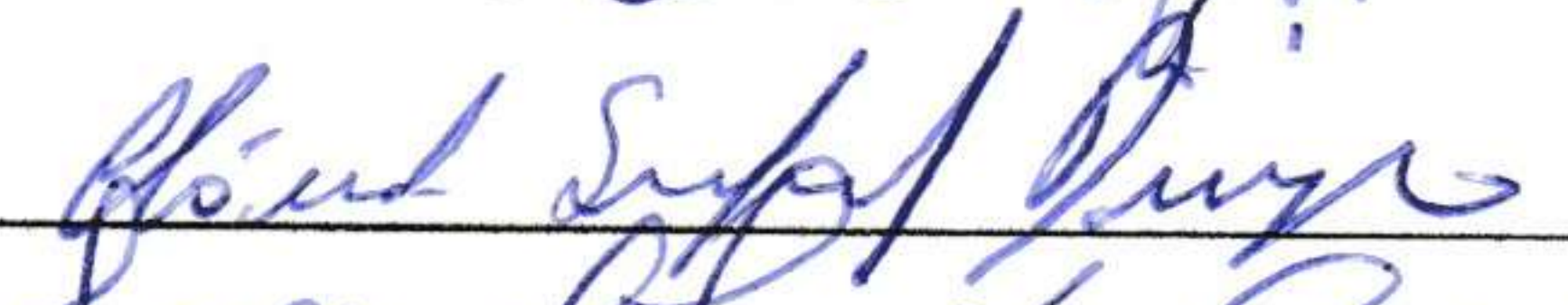
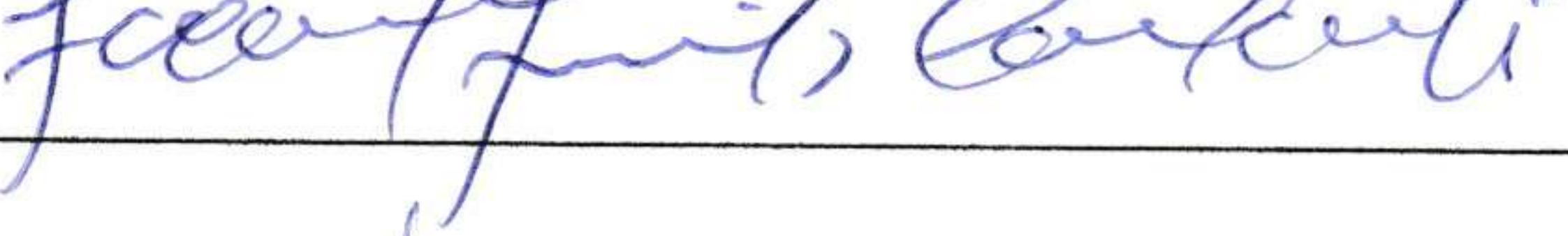
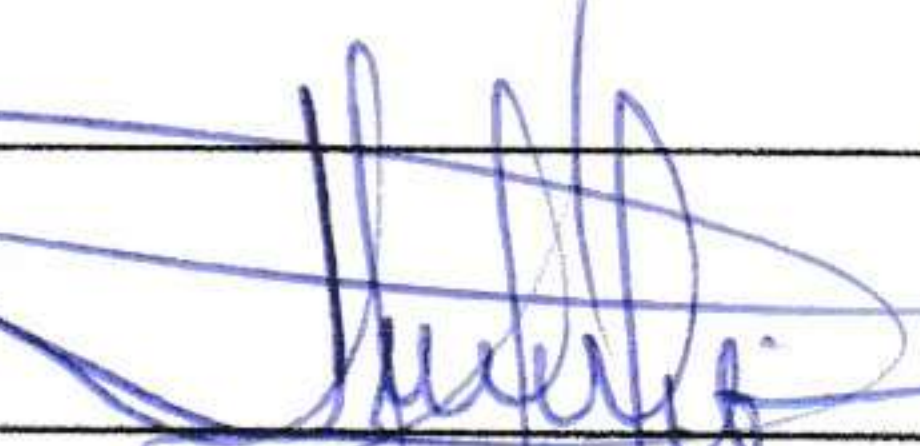
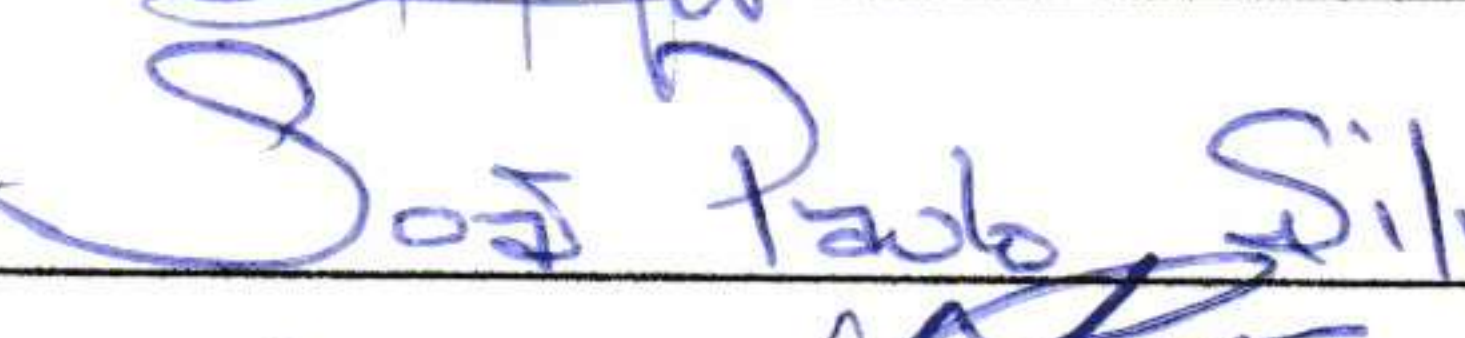
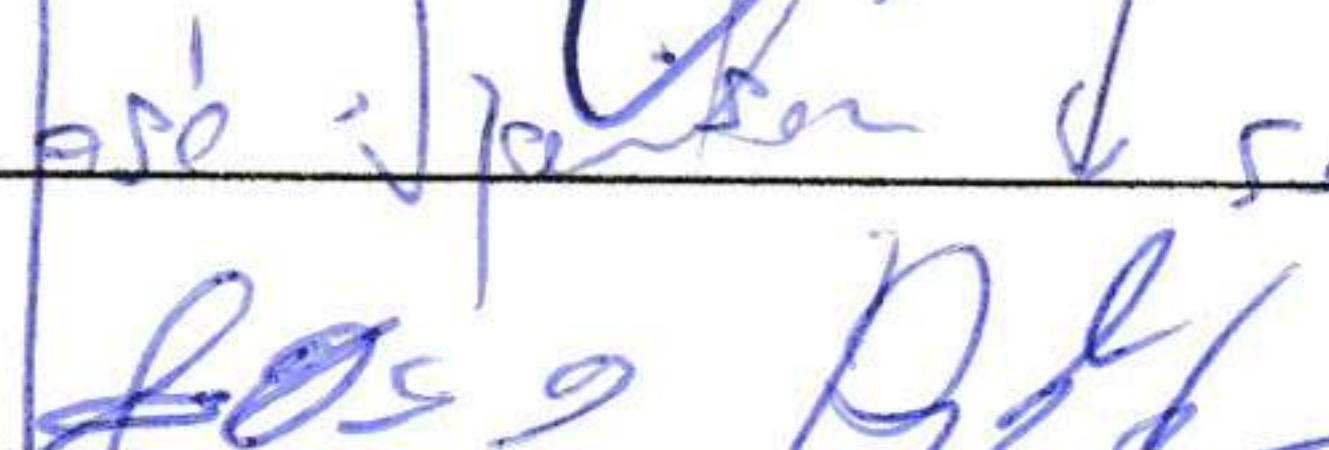
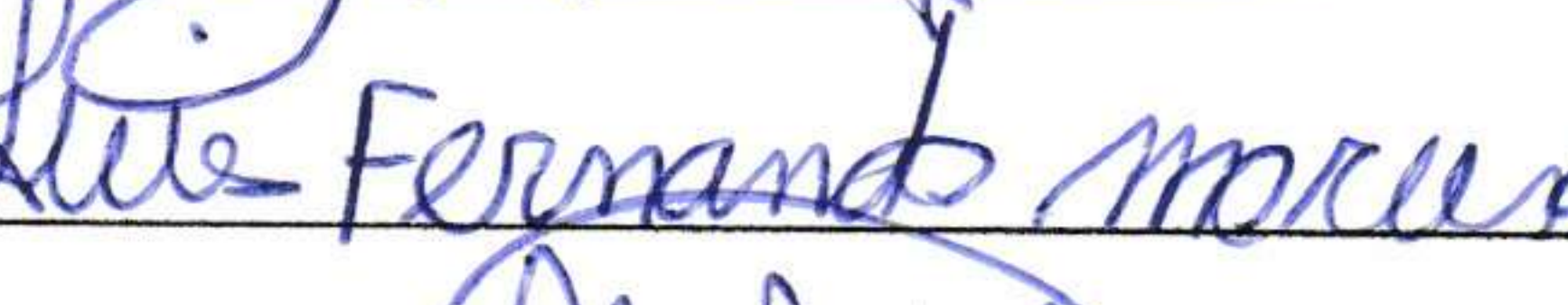
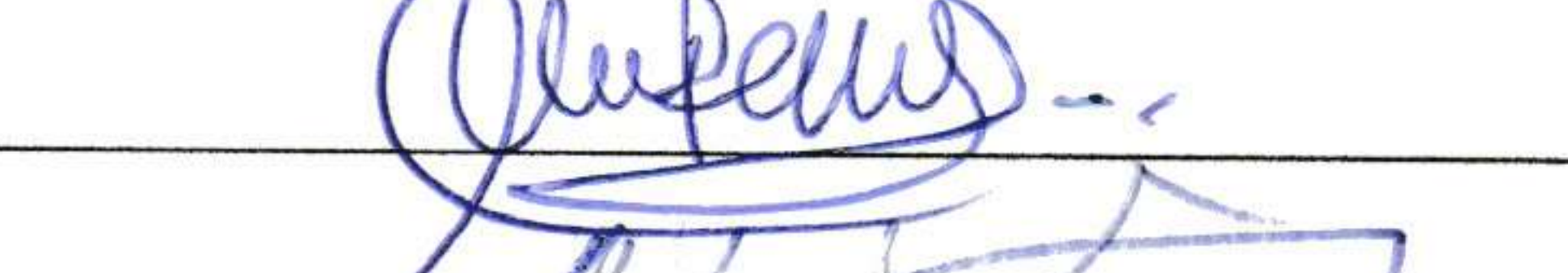
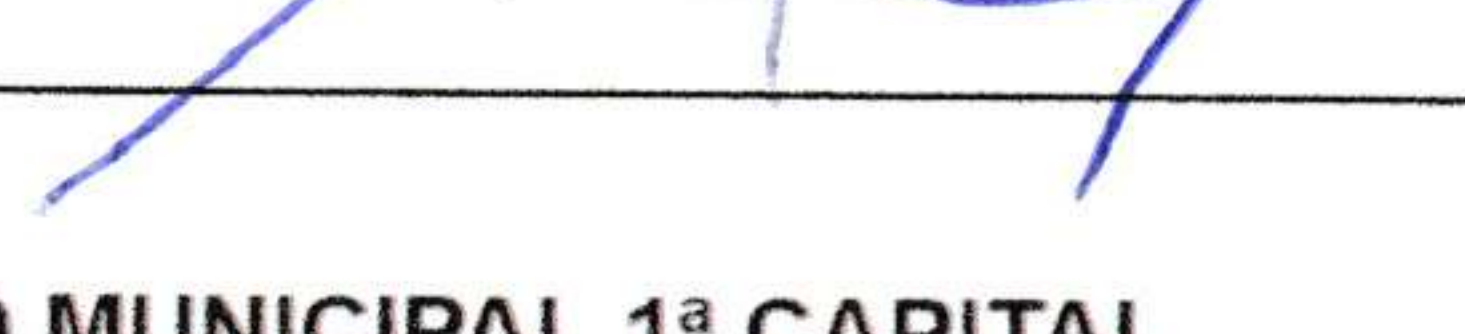
RECEBIMENTO DO PARECER PRÉVIO Nº 122/2024

O Presidente da Câmara de Municipal de Aquiraz, Jair Jose da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Aquiraz vem através deste, protocolar conforme legislação vigente o Parecer Prévio nº 122/2024 referente a Prestação de Contas de Governo – Exercício 2021, do Prefeito Municipal Bruno Barros Gonçalves.

13 de Junho de 2024.


Vereador Jair Jose da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz

Nº	Vereador	Assinatura
01	Alexson Moreira Lemos	
02	Carlos César Gomes	
03	Cláudio Sanford Diógenes	
04	Francisco Carlos De Freitas Cavalcante	
05	Francisco Evandro De Freitas Cavalcante	
06	Jair José Da Silva	
07	João Paulo Silva Dantas	
08	Jonas Assunção De Aquino Neto	
09	José Dijailson Sousa Silva	
10	José Ribamar Lima	
11	Josimar Bandeira de Castro	
12	Luiz Fernando Moreira Câmara	
13	Maurício Matos Pereira	
14	Neide Queiroz De Freitas	
15	Ney Gibson Ferreira Pires	

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

PARECER PRÉVIO Nº 122/2024

PROCESSO Nº: 06627/2022-3

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Município de Aquiraz

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: Bruno Barros Gonçalves

ADVOGADA: Rafaela Jucá Holanda (OAB/CE nº 28166)

RELATORA: Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya

SESSÃO: Pleno Virtual de 01 a 05/04/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

1. Configura-se inexecutável o duodécimo fixado na Lei Orçamentária acima do limite máximo previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Parecer Prévio favorável à aprovação das contas, com ressalva. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo do Município de Aquiraz**, relativa ao exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do **Sr. Bruno Barros Gonçalves**, e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE);

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a **Regular com Ressalva**, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Aquiraz para que:

1. Adote medidas de controle para zelar pela integridade dos registros alusivos aos créditos adicionais, efetuados nos diversos bancos de dados e demonstrativos que detêm da mesma fonte, prezando pela transparência e o exercício do controle;
2. Adote medidas para que os dados relativos a educação sejam apresentados de forma íntegra, a fim de zelar pela transparência e o exercício do controle, posto que, embora se tratando de demonstrativos distintos, tais informações têm origem na mesma fonte;
3. Implemente medidas de acompanhamento das despesas com pessoal;

Ata Eletrônica da 22ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 17/06/2024 - 14:00 ; Encerramento: 17/06/2024 - 18:37

Mesa Diretora: Presidente: Jair Silva / PT ; 1º Secretário: Neide Queiroz / PRD

Lista de Presença na Sessão: Alex Lemos / DC ; Babá / PV ; Carlos Cesar / DC ; Chico Carlos / PRD ; Claudio Diógenes / PRD ; Fernando do Picão / DC ; Jair Silva / PT ; Jonas Assunção / PL ; Josimar de Castro / DC ; João Paulo Dantas / PRD ; Mauricio Matos / DC ; Neide Queiroz / PRD ; Ney Pires / PV ; Peninha / PRD

Expedientes: **Expedientes:** O Presidente Jair Silva solicitou um minuto de silêncio em Referência ao Sr. Alexandre Figueiredo, a homenagem foi prestado por todos. A Câmara Municipal recebeu os conselheiros tutelares Jeanderson Mendonça do Nascimento, Pedro Hermes Masiano Silvestre, Francisco José da Silva Nascimento, Francisco Massilon Rodrigues Cavalcante, Maria Isabel Barros de Sousa Teixeira e Maria Nazaré Custodio Ribeiro Fiquer; Os mesmos usaram o tempo de tribuna para falar de todas as realizações que tem sido feitas no mandato vigente.

Matérias do Expediente: **1 - Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 122 de 2024,** Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do exercício de 2021, com ressalva. Autor: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - Tribunal de Contas, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei Ordinário nº 48 de 2024,** Altera o artigo 1º da Lei nº 1.603, de 03 de Julho de 2023, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais. regula a execução de contratos de gestão e dá outras providências. Autor: Bruno Barros Gonçalves - Prefeito Municipal de Aquiraz, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei Ordinário nº 49 de 2024,** Altera órgão, unidade orçamentária e dotação, da emenda nº 036/2023, do anexo II, da Lei nº 1708/2023 - LOA 2024. Autor: Bruno Barros Gonçalves - Prefeito Municipal de Aquiraz, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei Ordinário nº 50 de 2024,** Altera órgão, unidade orçamentária e dotação, da emenda n.º 029/2023, do anexo II, da Lei n.º 1708/2023 - LOA 2024. Autor: Bruno Barros Gonçalves - Prefeito Municipal de Aquiraz, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Indicação nº 64 de 2024,** Indica a implantação ou extensão do NAME (núcleo de atendimento municipal especializado no distrito de Camará, neste município. Autor: Peninha, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Indicação nº 65 de 2024,** Indica a pavimentação em piso intertravado na estrada da Ribeira neste município. Autor: Peninha, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Oradores do Expediente: **1 - Carlos Cesar / DC ; 2 - Jair Silva / PT**

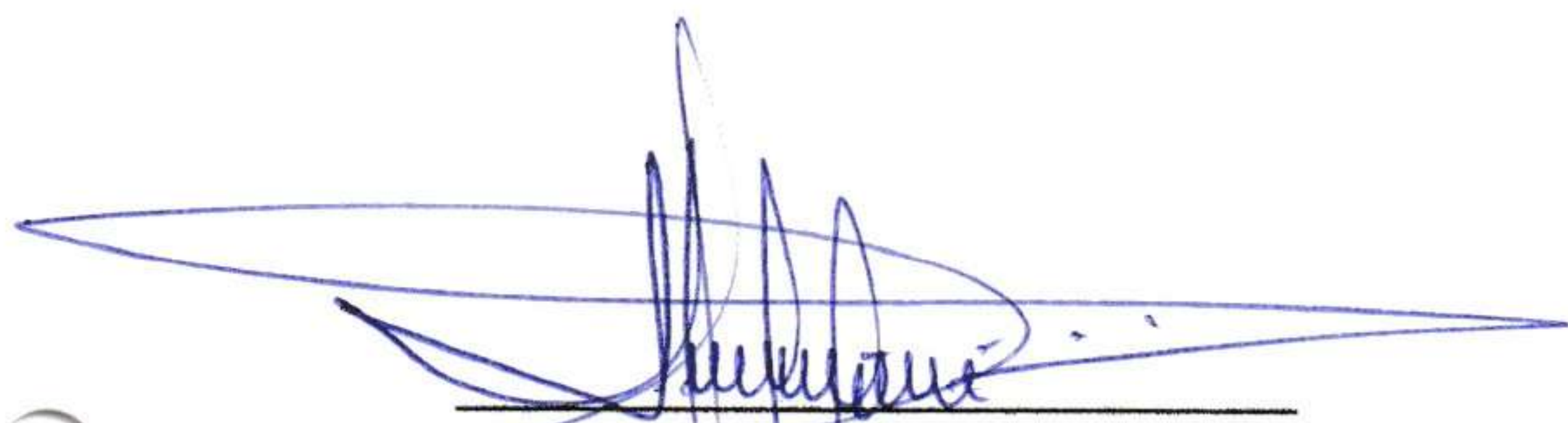
Lista de Presença na Ordem do Dia: Alex Lemos / DC ; Babá / PV ; Chico Carlos / PRD ; Claudio Diógenes / PRD ; Fernando do Picão / DC ; Jair Silva / PT ; Jonas Assunção / PL ; Josimar de Castro / DC ; João Paulo Dantas / PRD ; Mauricio Matos / DC ; Neide Queiroz / PRD ; Ney Pires / PV ; Peninha / PRD

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei Ordinário nº 31 de 2024,** Estabelece a desvinculação de receitas do município de Aquiraz em conformidade com art. 76-B do ato das disposições constitucionais transitórias da constituição federal, e dá outras providências. Autor: Bruno Barros Gonçalves - Prefeito Municipal de Aquiraz, Turno: Primeiro, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 2, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado em 1º Turno
Votos Nominais : Alex Lemos - Sim ; Babá - Não ; Chico Carlos - Sim ; Claudio Diógenes - Sim ; Fernando do Picão - Sim ; Jair Silva - Não Votou ; Jonas Assunção - Sim ; Josimar de

Castro - Sim ; João Paulo Dantas - Sim ; Mauricio Matos - Sim ; Neide Queiroz - Sim ; Ney Pires - Não ; Peninha - Sim ; **2 - Projeto de Lei Ordinário nº 44 de 2024**, Dispõe sobre a denominação da Praça localizada na Rodovia CE-040, KM 23 Aquiraz-Ce, de Praça Maria Giovanna Amorim Barbosa e dá outras providências. Autor: Bruno Barros Gonçalves - Prefeito Municipal de Aquiraz, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais** : Alex Lemos - Sim ; Babá - Sim ; Chico Carlos - Sim ; Claudio Diógenes - Sim ; Fernando do Picão - Sim ; Jair Silva - Não Votou ; Jonas Assunção - Sim ; Josimar de Castro - Sim ; João Paulo Dantas - Sim ; Mauricio Matos - Não Votou ; Neide Queiroz - Sim ; Ney Pires - Sim ; Peninha - Sim ; **3 - Projeto de Lei Ordinário nº 45 de 2024**, Denomina nome de praça de Esmerinda Assunção Moreira, localizada no Distrito de Camará, localidade Telha identificada conforme documentação em anexo, nesta cidade e dá outra providências. Autor: Alex Lemos, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais** : Alex Lemos - Sim ; Babá - Sim ; Chico Carlos - Sim ; Claudio Diógenes - Sim ; Fernando do Picão - Sim ; Jair Silva - Não Votou ; Jonas Assunção - Sim ; Josimar de Castro - Sim ; João Paulo Dantas - Sim ; Mauricio Matos - Não Votou ; Neide Queiroz - Sim ; Ney Pires - Sim ; Peninha - Sim ;

Considerações Finais: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a presente sessão, convidando a todos para a próxima ordem do dia que se realizara no próximo dia 24 de junho de 2024. Sala das sessões plenárias em 17 de junho de 2024.

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Presidente: Jair José
da Silva / PT



1º Secretário: Neide
Queiroz de Freitas /
PRD

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz.

Processo nº 06627/2022-3

Prestação de Contas de Governo Municipal - Exercício de 2021

Município de Aquiraz

Prefeito: Bruno Barros Gonçalves

Câmara Municipal de Aquiraz

RECEBIDO

19/08/2024

Ingrid Martins
Secretaria

Senhores Vereadores,

Em resposta à solicitação desta Egrégia Câmara Municipal de Aquiraz para apresentação de manifestação escrita e eventuais provas acerca da Prestação de Contas de Governo relativa ao exercício financeiro de 2021, venho, na qualidade de Prefeito do Município de Aquiraz em consonância com o Parecer Prévio nº122/2024 do TCE/CE, apresentar os seguintes esclarecimentos.

I. Do duodécimo fixado na Lei Orçamentária

Quanto à fixação e repasse do duodécimo ao Poder Legislativo, verificou-se que a fixação orçamentária atualizada excedeu o limite permitido constitucionalmente. Contudo, o valor efetivamente repassado (R\$ 13.248.295,74) esteve dentro do limite de 7% previsto no art. 29-A da Constituição Federal. Este fato demonstra a observância das normas constitucionais, corroborando a regularidade dos atos praticados pelo Executivo.

Assim, o duodécimo destinado ao Poder Legislativo foi fixado em conformidade com os parâmetros inicialmente estabelecidos. Contudo, houve a ressalva destacada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) quanto à fixação acima do limite máximo previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

No tocante a esta ressalva do TCE/CE, ressalta-se que foi aberto um crédito adicional suplementar em favor da Câmara Municipal, o qual foi assinado pelo ordenador de despesa ocupante do cargo de Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão da Câmara Municipal, no valor de R\$ 484.640,09 pela fonte de recurso Superávit Financeiro.

Destacamos, ainda que já foram adotadas medidas corretivas para adequar os valores aos limites constitucionais nos exercícios subsequentes, buscando sempre o equilíbrio entre as obrigações orçamentárias e as normativas vigentes, como pode ser observado na Lei Orçamentária Anual para 2022 de nº 1.425/2021 de 02 de dezembro de 2021, disposto no artigo 8º, *"in verbis"*:

“Art. 8º Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal no percentual de 7% (sete por cento), conforme os termos do art. 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Parágrafo único. **O Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto** os recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo para o exercício de 2022, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2021, conforme disposto artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009. ” (grifou-se)

II. Créditos Adicionais e Educação e Saúde

A análise dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e das ações e serviços públicos de saúde revelou que o Município de Aquiraz cumpriu os percentuais mínimos exigidos pela Constituição Federal, aplicando 27,87% em educação e 27,84% em saúde, ambos acima dos limites constitucionais de 25% e 15%, respectivamente. As pequenas divergências identificadas entre os dados do SIM e outros demonstrativos não comprometem o cumprimento dos limites, mas ressaltam a necessidade de aprimorar o controle e a precisão dos registros.

O TCE/CE recomendou melhorias nos controles de registros dos créditos adicionais e na apresentação dos dados relativos à educação. Informamos que nossa administração está empenhada em fortalecer a integridade e a transparência dessas informações, com a implementação de sistemas de controle mais eficazes e a capacitação dos servidores envolvidos.

III. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal do Poder Executivo representaram 52,91% da Receita Corrente Líquida Ajustada, abaixo do limite de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Apesar de ter atingido o limite prudencial, a situação é justificada pelo contexto excepcional da pandemia de COVID-19, que suspendeu temporariamente as restrições da LRF.

A dívida consolidada líquida do Município também permaneceu dentro dos limites legais, conforme a Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, demonstrando responsabilidade na gestão fiscal.

Estamos cientes da necessidade de acompanhamento rigoroso das despesas com pessoal, conforme destacado no parecer. O Município de Aquiraz está comprometido em observar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e garantir que

essas despesas sejam geridas de forma sustentável, sem comprometer a qualidade dos serviços públicos.

IV. Cobrança da Dívida Ativa

A preocupação com a recuperação da Dívida Ativa é válida, dado o elevado saldo registrado. Recomenda-se que a Administração Municipal intensifique os esforços de cobrança, tanto administrativa quanto judicialmente, para assegurar a recuperação desses créditos e sua aplicação em políticas públicas.

Quanto aos repasses previdenciários, embora a maior parte tenha sido devidamente transferida ao INSS, a diferença de R\$ 263.465,12 (1,94%) deve ser regularizada para evitar possíveis sanções e prejuízos ao erário.

Reconhecendo a importância da recuperação dos créditos municipais, já intensificamos as ações de cobrança da Dívida Ativa, tanto por via administrativa quanto judicial. Esta é uma medida prioritária, visando aumentar a arrecadação e reinvestir esses recursos em políticas públicas que atendam às necessidades da população.

V. Cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados

No tocante ao cancelamento de restos a pagar o município dispôs através do Decreto nº 109/2021 o cancelamento de restos a pagar, fato que atende à recomendação do TCE/CE, no tocante a tomar providências para o cancelamento dos restos a pagar não processados, a fim de evitar que esses valores permaneçam indevidamente registrados como dívidas no Balanço Geral do Município.

VI. Execução Orçamentária e Equilíbrio Fiscal

Estamos vigilantes quanto à execução orçamentária, com o propósito de assegurar o equilíbrio fiscal, conforme estabelecido pela LRF. A gestão financeira do município é conduzida com prudência, buscando sempre a harmonia entre receita e despesa, de modo a evitar qualquer comprometimento das finanças públicas.

VII. Administração do Orçamento

A Lei Orçamentária Anual (LOA) autorizou a abertura de créditos adicionais, resultando em um total atualizado de R\$ 347.574.038,53. Foram identificadas divergências nos valores registrados entre os decretos e o Sistema de Informações Municipais (SIM), que, após esclarecimentos, foram justificadas como decorrentes de erros formais de registro e de responsabilidade do Poder Legislativo.

Dessa forma, entende-se que o gestor do Poder Executivo, Sr. Bruno Barros Gonçalves, não deve ser responsabilizado por estas inconsistências.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

A administração municipal tem se esforçado para manter as finanças públicas em equilíbrio, limitando os gastos à arrecadação de receitas. Esse esforço visa garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e a execução de políticas públicas de interesse da coletividade.

VIII. Conclusão

Diante do exposto, **considerando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que se manifestou pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COMO REGULARES** com ressalvas, reafirmamos que as contas do exercício de 2021 merecem ser julgadas regulares por esta Câmara Municipal, conforme orientação do próprio TCE/CE.

No mais, a partir dos elementos analisados, conclui-se que as ações do gestor, Sr. Bruno Barros Gonçalves, respeitaram os limites legais e constitucionais, e que as inconsistências identificadas foram devidamente justificadas e sanadas.

Reiteramos o compromisso desta gestão com a transparência, a eficiência na aplicação dos recursos públicos, e a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública. Agradecemos a oportunidade de apresentar esta manifestação e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Termos em que,

Pede deferimento.

Aquiraz, 19 de agosto de 2024.

BRUNO BARROS
GONCALVES:65707710353

Assinado de forma digital por BRUNO
BARROS GONCALVES:65707710353

Bruno Barros Gonçalves
Prefeito Municipal

Gustavo Rômulo Façanha da Mata
Procurador Geral do Município

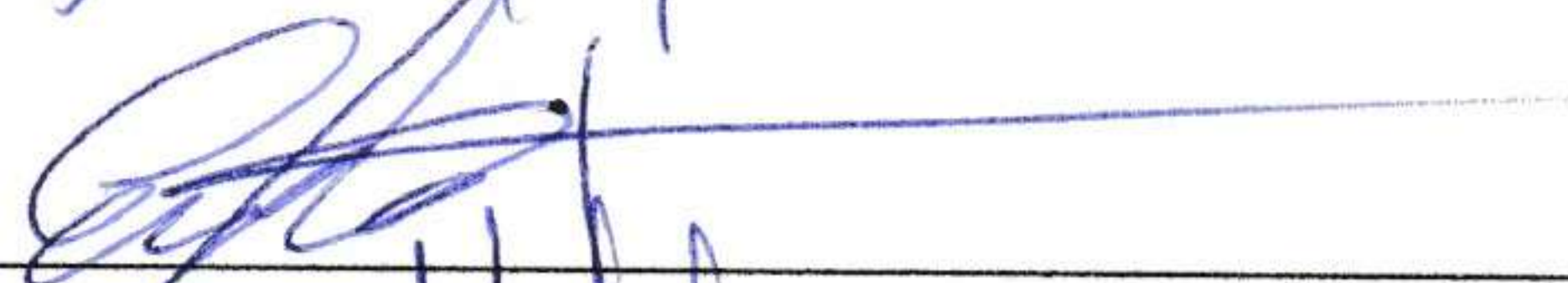
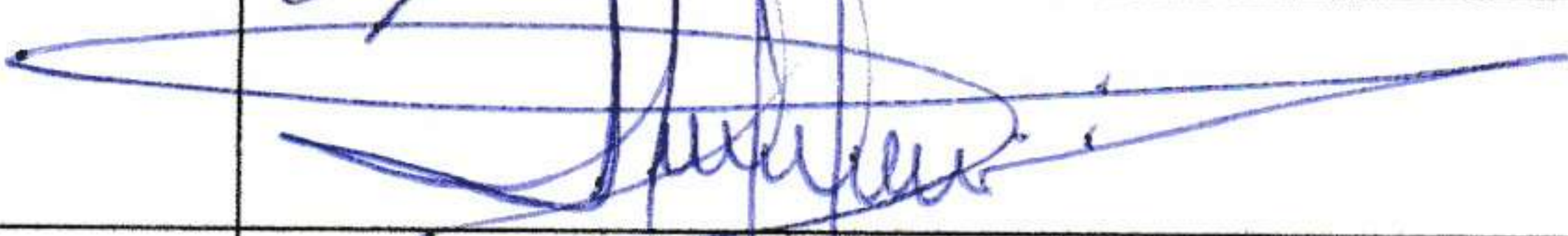
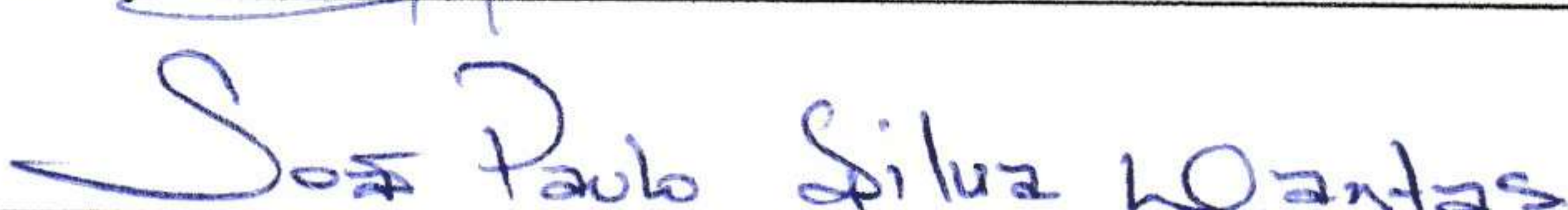
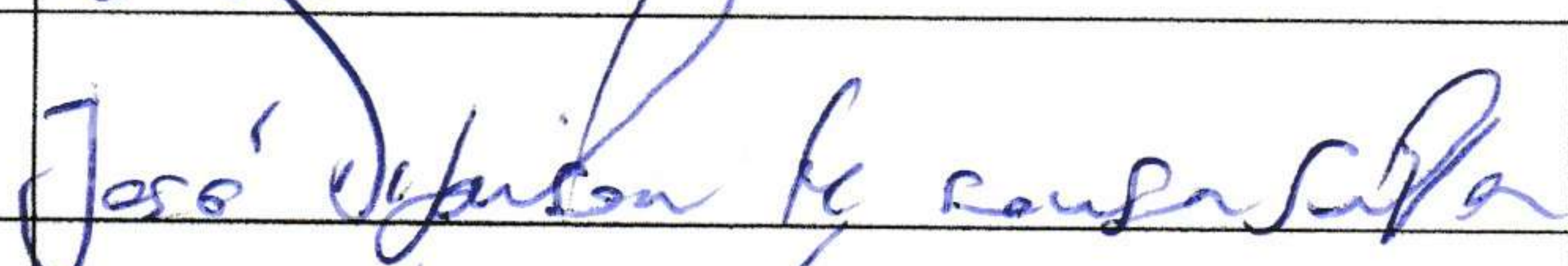
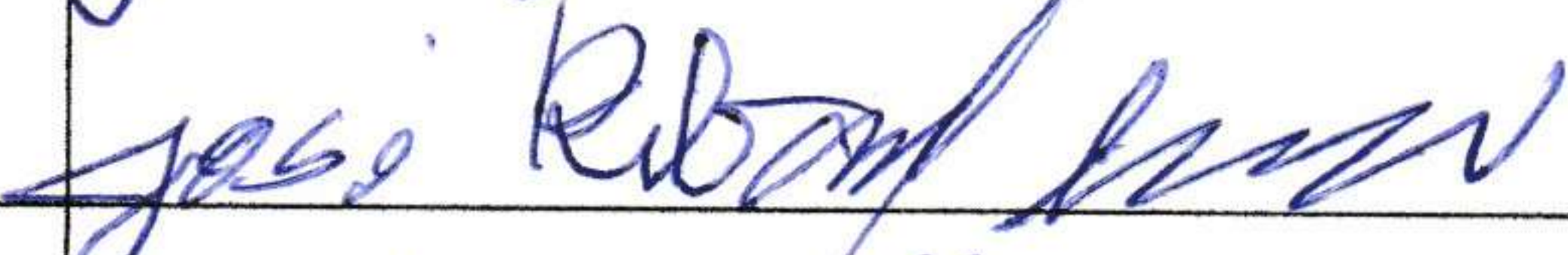
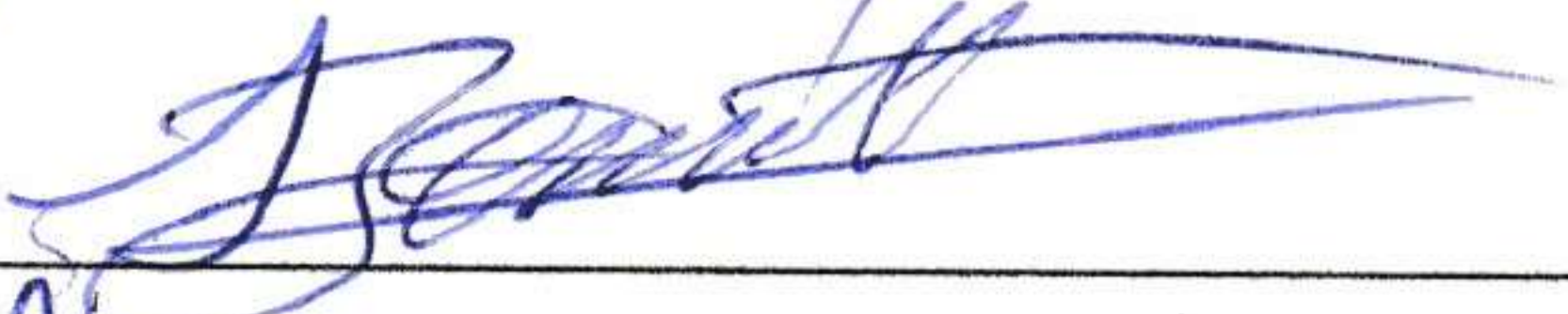
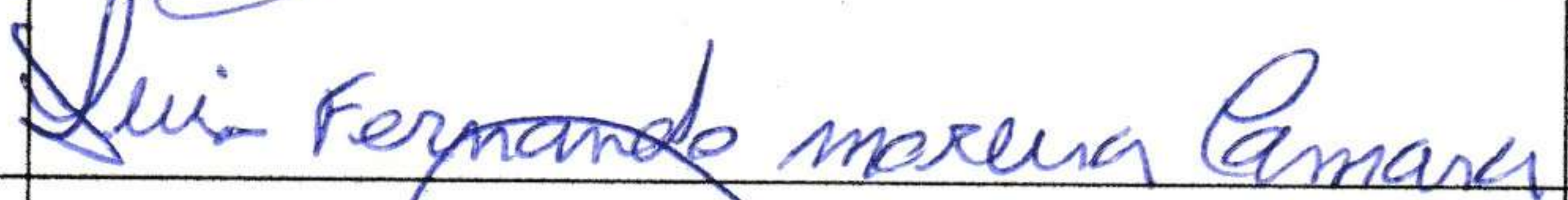
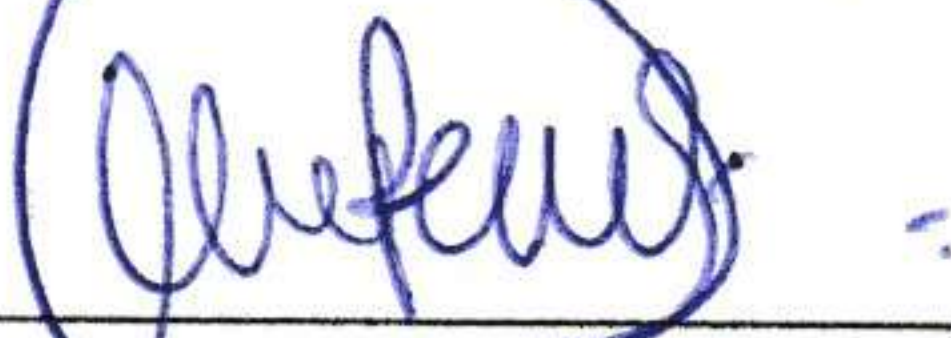
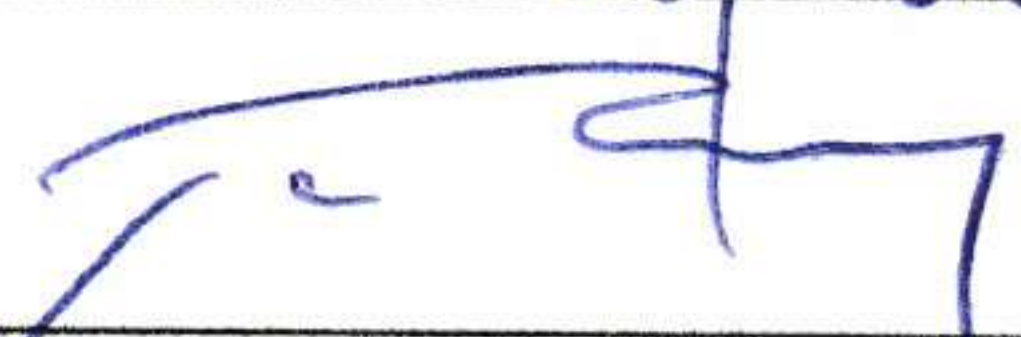
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 004/2024

O Presidente da Câmara de Municipal de Aquiraz, Jair Jose da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Aquiraz em seu art. 30 e nos termos do Regimento Interno desta Casa, **CONVOCA** os vereadores para Sessão Extraordinária, que será realizada, dia 04 de Novembro do corrente exercício, a fim de apreciar a “**Prestação de Conta de Governo Exercício 2021 – Prefeito Bruno Barros Gonçalves**”.

Aquiraz-Ce, 30 de Outubro de 2024.



Vereador Jair Jose da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz

Vereador	Assinatura	Data
Alexson Moreira Lemos		
Carlos César Gomes		
Cláudio Sanford Diógenes		
Francisco Carlos De Freitas Cavalcante		
Francisco Evandro De Freitas Cavalcante		
Jair José Da Silva		
João Paulo Silva Dantas		
José Airton Assunção		
José Dijailson Sousa Silva		
José Ribamar Lima		
Josimar Bandeira De Castro		
Luiz Fernando Moreira Câmara		
Maurício Matos Pereira		
Neide Queiroz De Freitas		
Ney Gibson Ferreira Pires		

Ata Eletrônica da 4ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária ; Abertura: 04/11/2024 - 15:00 ; Encerramento: 04/11/2024 - 15:30

Mesa Diretora: Presidente: Jair Silva / PT ; 1º Secretário: Neide Queiroz / PRD

Lista de Presença na Sessão: Alex Lemos / DC ; Babá / PV ; Carlos Cesar / DC ; Chico Carlos / PRD ; Claudio Diógenes / PRD ; Fernando do Picão / DC ; Jair Silva / PT ; Josimar de Castro / DC ; José Airton Assunção / PRD ; João Paulo Dantas / PRD ; Mauricio Matos / DC ; Neide Queiroz / PRD ; Ney Pires / PV ; Peninha / PRD ; Vandinho / PT

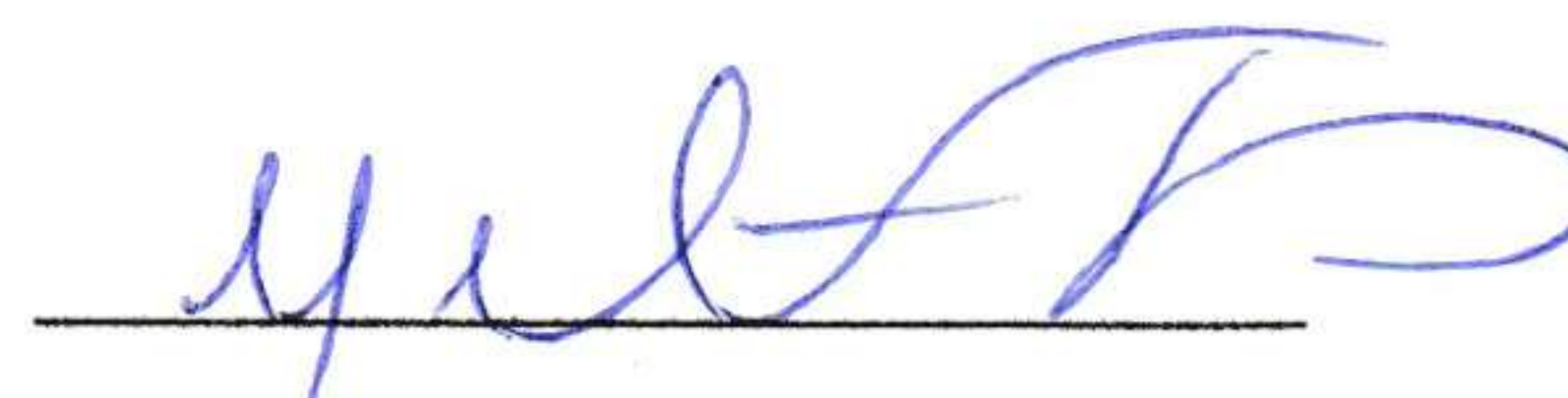
Lista de Presença na Ordem do Dia: Alex Lemos / DC ; Babá / PV ; Carlos Cesar / DC ; Chico Carlos / PRD ; Claudio Diógenes / PRD ; Fernando do Picão / DC ; Jair Silva / PT ; Josimar de Castro / DC ; José Airton Assunção / PRD ; João Paulo Dantas / PRD ; Mauricio Matos / DC ; Neide Queiroz / PRD ; Ney Pires / PV ; Peninha / PRD ; Vandinho / PT

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 1 de 2024, Aprova com ressalva o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará exarado nos autos do processo 06627/2022-3, referente às Contas de Governo do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Aquiraz. Autor: COMORC - Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Alex Lemos - Sim ; Babá - Sim ; Carlos Cesar - Sim ; Chico Carlos - Sim ; Claudio Diógenes - Sim ; Fernando do Picão - Sim ; Jair Silva - Não Votou ; Josimar de Castro - Sim ; José Airton Assunção - Sim ; João Paulo Dantas - Sim ; Mauricio Matos - Sim ; Neide Queiroz - Sim ; Ney Pires - Abstenção ; Peninha - Sim ; Vandinho - Sim ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Presidente: Jair José da Silva / PT



1º Secretário: Neide Queiroz de Freitas / PRD

PARECER nº 020 / 2024

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, instada a se manifestar, vem apresentar parecer técnico acerca do parecer prévio de nº 122/2024, referente ao processo nº 06627/2022-3, exarado pelo Tribunal de Contas de Estado do Ceará (TCE/CE).

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer, relatado por Sua Excelência, o Vereador **Ney Pires** que aprova o PARECER PRÉVIO Nº 122/2024, advindo do TCE/CE, que trata da Prestação de Contas de Governo do Município de Aquiraz, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Bruno Barros Gonçalves, e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE), assim ementado:



GABINETE DA CONS. PATRÍCIA SABOYA

PARECER PRÉVIO Nº 122/2024

PROCESSO Nº: 06627/2022-3
ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo
ENTE FEDERATIVO: Município de Aquiraz
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
RESPONSÁVEL: Bruno Barros Gonçalves
ADVOGADA: Rafaela Jucá Holanda (OAB/CE nº 28166)
RELATORA: Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya
SESSÃO: Pleno Virtual de 01 a 05/04/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

1. Configura-se inexecutável o duodécimo fixado na Lei Orçamentária acima do limite máximo previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Parecer Prévio favorável à aprovação das contas, com ressalva. Recomendações.



PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL
Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

O presente parecer prévio vem a esta **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 31, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao mérito, o parecer está em conformidade com a técnica legislativa e em harmonia com os preceitos constitucionais e legais que regem a matéria, não havendo nada que impeça sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Do parecer, extrai-se o seguinte posicionamento **“RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, emitir parecer prévio pela sua APROVAÇÃO, considerando-a Regular com Ressalva, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados”**

Do parecer, extraem-se ainda as seguintes considerações / ressalvas, direcionadas à Prefeitura Municipal de Aquiraz, para que esta:

1. Adote medidas de controle para zelar pela integridade dos registros alusivos aos créditos adicionais, efetuados nos diversos bancos de dados e demonstrativos que detém da mesma fonte, prezando pela transparência e o exercício do controle;
2. Adote medidas para que os dados relativos a educação sejam apresentados de forma íntegra, a fim de zelar pela transparência e o exercício do controle, posto que, embora se tratando de demonstrativos distintos, tais informações têm origem na mesma fonte;
3. Implemente medidas de acompanhamento das despesas com pessoal;

4. Intensifique a cobrança da Dívida Ativa, seja pela via administrativa ou judicial, proporcionando a recuperação desses direitos e sua possível aplicação em políticas públicas necessitadas pelos munícipes;

5. Adote providências no sentido de efetuar o cancelamento dos restos a pagar não processados, a fim de evitar que tais permaneçam registrados como dívidas no Balanço Geral;

6. Acompanhe sua execução orçamentária, visando o equilíbrio fiscal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para que não haja comprometimento da gestão financeira e econômica;

7. Administre o orçamento buscando garantir a harmonia das finanças públicas, limitando os gastos à arrecadação das receitas.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes do parecer prévio de nº 122/2024, referente ao processo nº 06627/2022-3, exarado pelo Tribunal de Contas de Estado do Ceará (TCE/CE).

Por fim, em petição datada de 19 de agosto de 2024, a Procuradoria do Município de Aquiraz, em petição direcionada ao Presidente desta casa, manifestou-se pela *"Aprovação das contas do exercício de 2021, do prefeito Bruno Barros Gonçalves, como REGULARES"*, deixando de considerar as ressalvas impostas pelo TCE/CE, solicitando que referidas contas sejam julgadas regulares e sem ressalvas, por esta casa legislativa.

III- PARECER

Face ao exposto, observando todas as manifestações exaradas e o consta dos autos do processo nº 06627/2022-3, exarado pelo Tribunal de Contas de Estado do Ceará (TCE/CE), VOTO pela emissão de Parecer FAVORÁVEL pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas de Governo do Prefeito de Aquiraz, Sr. Bruno Barros Gonçalves,

sobre o exercício financeiro de 2021, reforçando ainda que sejam observadas as considerações direcionadas à Prefeitura Municipal de Aquiraz, pelo PARECER PRÉVIO Nº 122/2024, advindo do TCE/CE.

Por todo acima exposto, encaminhamos manifestação pela higidez da proposição, reafirmando esta Casa o compromisso constitucional de acompanhar as contas do Executivo municipal.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2024.


Ney Gibson Ferreira Pires

Relator

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do parecer técnico apresentado pelo Relator, a **Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública** acolhe na integralidade o voto do Relator, emitindo parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024.

Este é o parecer, salvo melhor julgamento do Plenário.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2024.



Francisco Evandro de Freitas Cavalcante

Presidente



Ney Gibson Ferreira Pires
Vice-Presidente e Relator



Maurício Matos Pereira
Membro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 001 /2024

APROVA com ressalva o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará exarado nos autos do processo 06627/2022-3, referente às Contas de Governo do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado com ressalva o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará exarado nos autos do processo 06627/2022-3, referente às Contas de Governo do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 05 DE AGOSTO DE 2024.



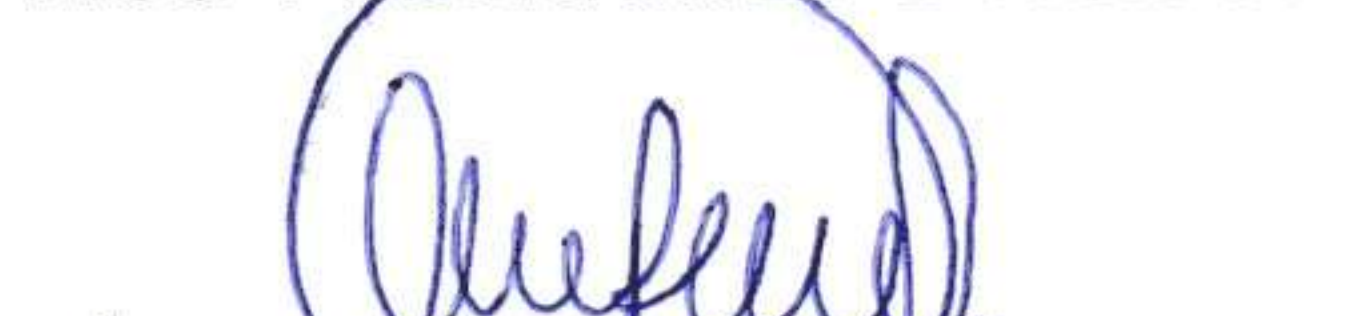
Francisco Evandro de Freitas Cavalcante

Presidente



Ney Gibson Ferreira Pires

Vice-Presidente e Relator



Maurício Matos Pereira

Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2024 EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

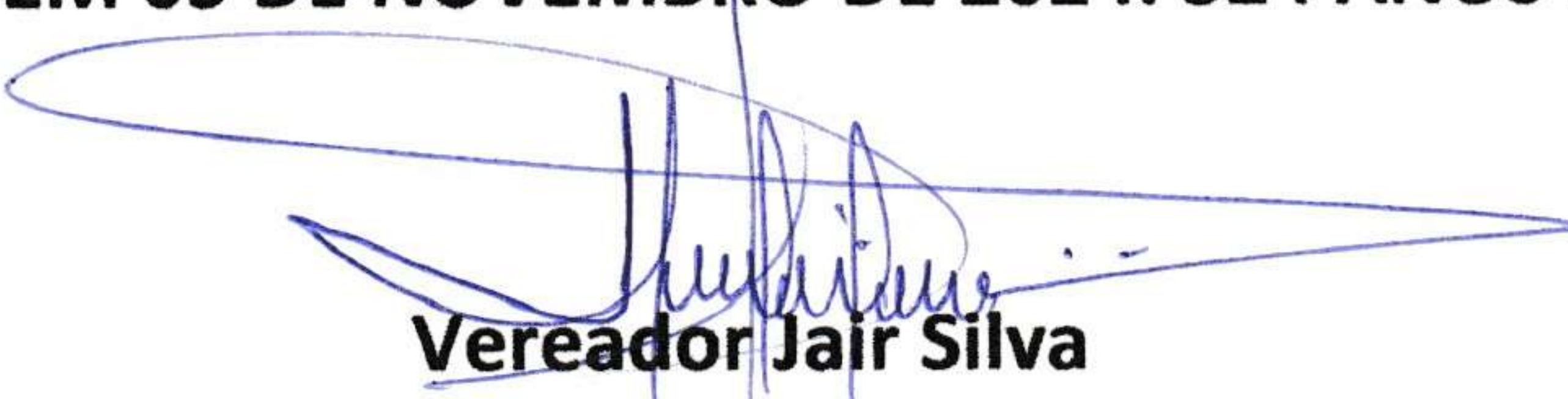
APROVA com Ressalva o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará exarado nos autos do processo 06627/2022-3, referente às Contas de Governo do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica Aprovado com Ressalva o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará exarado nos autos do processo 06627/2022-3, referente às Contas de Governo do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, VEREADOR PEDRO DE FREITAS FAÇANHA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024. 324 ANOS DE FUNDAÇÃO.



Vereador Jair Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024
De Autoria da Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL
Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

